

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ. 13.813.887/0001-89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N.º001 - 2023

O Município de América Dourada, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.813.887/0001-89, com sede na Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, CEP 44.910-000, Bahia, neste ato representado pela Sra. Márcia Brito Dourado, CPF: 622.674.695-53, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde do Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e, do outro lado, ITAMARA SANTOS OLIVEIRA, residente na TV. DO MERCADO, Nº9993, SOARES, AMÉRICA DOURADA-BA, portador de cédula de identidade nº 12.944.722-67 SSP/BA e CPF nº 039.260.215-60, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CREDENCIADO; firmam o presente Contrato, decorrente da modalidade de Credenciamento nº 001/2023 – FMS/PMAD, Processo Administrativo nº 003/2023, sujeitando-se os CREDENCIANTES à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do Presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA, com carga horária de 30 HS/semanais, no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de América Dourada de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, constante na licitação modalidade Credenciamento Público nº 001-2023 – FMS/PMAD passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 105, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, até o vencimento do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- 2.3. O CREDENCIADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- 2.4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no

The Amongonto



CNPJ. 13.813.887/0001-89

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se o CREDENCIADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

a) DO CREDENCIADO:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato:
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento;
- V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato:
- VIII. Comunicar, por escrito, ao CREDENCIANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
 - IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros:
 - X. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cívil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
 - XI. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



Mamanafontos



CNPJ, 13.813.887/0001-89

- XII. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a CREDENCIANTE;
- XIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato:
- XIV. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CREDENCIADO, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao CREDENCIANTE no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- XVI. O profissional deverá seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela CREDENCIANTE.
- XVII. O profissional deverá ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela CREDENCIANTE, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela CREDENCANTE.

b) DO CREDENCIANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- Fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pelo (a) Coordenador Administrativo da Unidade.
- IV. Fornecer as refeições dos profissionais do CREDENCIADO que estiverem em regime de Plantão;
- V. Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- VI. Dar ciência ao CREDENCIADO de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato:

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.



Almonfortes

CNPJ, 13,813,887/0001-89

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo CREDENCIANTE na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estatui:
- 4.1.1. Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 4.1.2. Definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executados de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui o CREDENCIADO da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, conforme determina o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMAD/ FMS pagará ao CREDENCIADO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, de acordo com as condições constantes da Proposta, e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde/FMS-PMAD. O valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 24000,00 (vinte e quatro mil reais).

ľ	TEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTD ANUAL	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
	20	PSICÓLOGA	30 HS/semanais	12	no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de América Dourada	R\$ 2.000,00	R\$ 24000,00

- 5.1.1. Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços -IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 5.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados.
- 5.1.3. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

Homanafam





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ. 13.813.887/0001-89

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 Fundo Municipal de Saúde

unio de la consecuta de 12**2.04.2.029** mente la cida di**ca dições da Secreteria d**e Dance unio de Cidades esta 0.001.**04.2.030** mente a que d**o Programa Saúd**e de Pamilla - Lidade unio jatak Mediades 10.301.04.2.028 manutambés de M**ancão Sácica**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Este Contrato poderá ser <u>rescindido</u> nas seguintes hipóteses:
 - 1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos:
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei 14.133/2021;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CNPJ. 13.813.887/0001-89

- § 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 138, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2. Este Contrato poderá ser <u>alterado</u>, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 da lei 14.133/2021.
- 7.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021 mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VI. Quando a rescisão for provocada pelo CREDENCIADO, esta deverá fazer solicitação formal de rescisão contratual 30 dias antes da finalização do serviço.
- 7.4. No caso de rescisão deste Contrato, o CREDENCIADO receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8. Deverá o CREDENCIADO observar, também, o seguinte:
- 8.1. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- 8.2. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- 8.3. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





CNPJ. 13.813.887/0001-89

- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.5. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8.6. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o credenciado adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 9.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do serviço;
- 9.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço;
- 9.1.3. A PMAD/FMS poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.
- 9.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.
- 9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.5. Independentemente das multas aquí previstas, a PMAD/FMS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:
- 9.5.1. Advertência;
- 9.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ. 13.813.887/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 No curso da execução deste instrumento, caberá ao CREDENCIANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CREDENCIADO.
- § 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscais e seus respectivos suplentes.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive por danos que possam ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CREDENCIADO na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

América Dourada/Ba, 02 DE MARÇO DE 2023.

ITAMARA SANTOS OLIVEIRA CREDENCIADO(A)

MÁRCIA BRITO DOURADO CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.: 0000 44645- 3

gitrusca Ribriro Dourado

Nome:

CPF .: 018353825 77

